

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**15 103 04
A. A. P. P. P.
AGIOSUL 11:32**RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 101, DE 15 DE MARÇO DE 2004**

Institui o Sistema de Controle de Ações Judiciais do Estado (SICAJE), determina que seja disponibilizado aos Procuradores do Estado programa de software para cálculos simples, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, o Sistema de Controle de Ações Judiciais do Estado (SICAJE), que tem por finalidade:

- I – controlar e ter informações atualizadas sobre as ações judiciais e o cumprimento das respectivas decisões;
- II – identificar ações de mesmo autor, pedido e causa de pedir;
- III – controlar prazos processuais;
- IV – identificar o Procurador do Estado responsável pela defesa em cada etapa processual;
- V – possibilitar a comunicação com os órgãos envolvidos para adoção das providências de sua competência;
- VI – acompanhar e controlar as providências administrativas necessárias ao cumprimento de decisões judiciais;
- VII – imprimir eficácia no cumprimento de decisões judiciais;
- VIII – uniformizar o cumprimento de decisões judiciais;
- IX – permitir a criação e o gerenciamento de um banco de dados eletrônico;
- X – permitir a integração e a comunicação em tempo real com os sistemas de automação do Judiciário e dos órgãos estaduais; e
- XI – evitar pagamentos indevidos ou em duplicidade.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 2º. O Sistema de Controle de Ações Judiciais do Estado (SICAJE), será administrado pela Procuradoria de Informática e Cálculo, que zelará pela adequação, disponibilidade, atualidade e integridade do SICAJE, e terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar o funcionamento, manutenção e expansão do SICAJE e propor ao Procurador-Geral do Estado as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do Sistema;

II – propor o intercâmbio de informações com outras bases de dados e a interconexão de redes lógicas;

III – propor medidas de segurança para o Sistema;

IV – analisar as informações a serem inseridas no Sistema;

V – propor o perfil de usuário do Sistema e fornecer as senhas de acesso, dentro dos parâmetros definidos pelo Procurador-Geral do Estado;

VI – avaliar a viabilidade de utilização de novas tecnologias, propondo ajustes e adoção de novos módulos no Sistema;

VII – analisar os sistemas corporativos existentes na administração pública estadual e nos Tribunais, para efeito de intercâmbio com o SICAJE;

VIII – acompanhar a manutenção da base de dados do Sistema, dando suporte às unidades usuárias;

IX – prover relatórios gerenciais ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado;

X – manter sistema de aferição de qualidade de dados e do Sistema.

Art. 3º. A administração do SICAJE será feita em permanente articulação com os órgãos de administração superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º. O banco de dados do SICAJE será alimentado com as resenhas de publicações dos Diários da Justiça, petições feitas pelo Estado e intimações realizadas.

Parágrafo único. A alimentação do SICAJE, bem assim do Banco de Penhoras e dos processos submetidos ao Regime de Acompanhamento Especial (RAE), será feita sob a responsabilidade do Procurador do Estado que acompanha o processo judicial.

Art. 5º. Para assegurar linguagem uniforme e a universalização de conceitos na execução integrada do Sistema, os Procuradores do Estado e servidores envolvidos com o cadastramento e manutenção deste, quanto ao SICAJE, submetem-se à orientação e supervisão da Procuradoria de Informática e Cálculo.

§ 1º. A Procuradoria de Informática e Cálculo poderá designar servidores a ela vinculados para atuarem diretamente em Procuradorias Especializadas ou Regionais no cadastramento e manutenção do SICAJE, hipótese em que cada Procurador do Estado deverá encaminhar ao servidor designado, em vinte e quatro horas:

a) a contar da intimação pessoal ou da publicação, informações a respeito de processos judiciais de sua competência;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

b) a contar do recebimento, a petição inicial, ou formulário aprovado pela Procuradoria de Informática e Cálculo contendo todos os dados necessários ao cadastramento da ação; e

c) a contar do protocolo, as petições judiciais do Estado.

§ 2º. O servidor vinculado a Procuradoria de Informática e Cálculo, no prazo de vinte e quatro horas contadas do recebimento das informações indicadas nas alíneas "a" a "c", do parágrafo precedente, devolverá ao Procurador responsável pelo acompanhamento do processo, a petição e documentos a ela encaminhados para alimentação do Sistema, com aposição de carimbo contendo a palavra "digitado", para arquivamento na respectiva pasta.

Art. 6º. A Procuradoria de Informática e Cálculo deverá, a contar da edição desta Resolução:

I – em trinta dias, disponibilizar o acesso ao SICAJE a todos os Procuradores do Estado, lotados em Procuradorias Especializadas, bem assim designar servidores disponíveis para os fins indicados no § 1º, do artigo precedente; e

II – em noventa dias, instalar o SICAJE nas Procuradorias-Regionais e disponibilizá-lo aos Procuradores do Estado nelas lotados.

Art. 7º. Depois de instalado o SICAJE, cada Procuradoria-Regional deverá:

I – em cento e vinte dias, concluir o cadastramento de processos e encaminhar à Procuradoria de Informática e Cálculo, por correio eletrônico, o primeiro relatório; e

II – em cento e oitenta dias:

a) concluir o cadastramento do Banco de Penhoras a que se refere o artigo 56, da Resolução PGE/MS nº 096, de 29 de dezembro de 2003, relativamente aos processos executivos fiscais em curso na respectiva Regional; e

b) definir as ações submetidas ao Regime de Acompanhamento Especial (RAE) de que trata a Resolução PGE/MS nº 086, de 14 de agosto de 2003, e proceder ao cadastramento.

Art. 8º. A Procuradoria de Informática e Cálculo, juntamente com o SICAJE, disponibilizará a todos os Procuradores do Estado, programa de *software* por ela desenvolvido para a realização de cálculos simples de atualização monetária e de juros, que passarão a ser realizados pelo Procurador do Estado interessado, ficando dispensada a assinatura de certificação por integrante daquela Procuradoria.

§ 1º. Para os fins deste artigo, entende-se por cálculos simples a atualização de valor unitário que dependa de correção monetária e cálculo de juros compensatórios e/ou moratórios, com índices, taxas e períodos definidos, de valor inferior a 70.000 (setenta mil) UAM-MS (Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul), considerando-se, para este fim, o valor total discutido na ação.

§ 2º. Toda atualização de valor deve ser feita desde a origem, desprezando-se cálculos já realizados, fazendo incidir, ao final, os juros de todo o período, nos percentuais estabelecidos.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

§ 3º. Os cálculos complexos serão realizados pela Procuradoria de Informática e Cálculo e compreendem, em especial:

I – os com valor igual ou superior a 70.000 (setenta mil) UAM-MS, ainda que tenham índices, taxas e períodos definidos, observado o contido no § 1º, *in fine*;

II – os que contenham mais de um valor, positivo e/ou negativo (por exemplo: cálculo de vencimento em atraso, no qual é necessária a dedução do *quantum* pago);

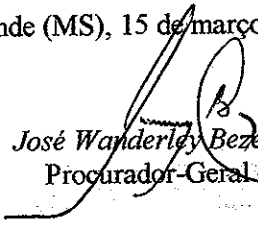
III – os que exijam a aplicação de índice de atualização e/ou de juros *pro rata*; e

IV – os que exijam a utilização de mais de um índice de atualização monetária e/ou de juros.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 15 de março de 2004.


José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

Papiloscopia Policial	2	EVA APARECIDA DO NASCIMENTO	045.430-3	09.152.159.94	Não	Não	Não juntou Curso de Especialização para promoção, contrariando a letra "c", do art. 7º, do EDITAL/CSPC/DGPC/SEJUSP/Nº01/2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6182 de 10 de fevereiro de 2004.
Papiloscopia Policial	2	FATIMA APARECIDA DE SOUZA VIEIRA	045.441-9	09.200.128/00	Não	Não	Não juntou Curso de Especialização para promoção, contrariando a letra "c", do art. 7º, do EDITAL/CSPC/DGPC/SEJUSP/Nº01/2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6182 de 10 de fevereiro de 2004.
Papiloscopia Policial	2	GENIRA DELFINA DA SILVA SOUZA	045.431-1	09.200.354/00	Não	Não	Avaliação de desempenho sem assinatura do chefe imediato, contrariando a letra "a", do art. 7º, do EDITAL/CSPC/DGPC/SEJUSP/Nº01/2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6182 de 10 de fevereiro de 2004.
Papiloscopia Policial	2	MARIZA ARGUELHO DE QUEIROZ	045.477-0	31.201.526.01	Não	Não	Não juntou Curso de Especialização para promoção, contrariando a letra "c", do art. 7º, do EDITAL/CSPC/DGPC/SEJUSP/Nº01/2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6182 de 10 de fevereiro de 2004.
Papiloscopia Policial	2	MILTON COUTINHO DE MELLO	045.511-3	09.151.567.94	Não	Não	Não juntou Curso de Especialização para promoção, contrariando a letra "c", do art. 7º, do EDITAL/CSPC/DGPC/SEJUSP/Nº01/2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6182 de 10 de fevereiro de 2004.
Papiloscopia Policial	2	OGNA FELICIANO DO PRADO	045.488-5	09.151.304/94	Não	Não	Sofreu punição administrativa nos últimos três anos, contrariando a letra "b", do art. 7º, do EDITAL/CSPC/DGPC/SEJUSP/Nº01/2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6182 de 10 de fevereiro de 2004 e art. 69, da Lei Complementar nº 038, de 12 de janeiro de 1989.
Papiloscopia Policial	2	RUTH MONTEIRO DE SOUZA TEIXEIRA	045.484-2	09.152.222.94	Não	Não	Não juntou Curso de Especialização para promoção, contrariando a letra "c", do art. 7º, do EDITAL/CSPC/DGPC/SEJUSP/Nº01/2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6182 de 10 de fevereiro de 2004.
Papiloscopia Policial	3	AILES MOREL DA SILVA	038.258-2	31.150.302.04	Não	Não	Não há vagas, conforme quadro de vagas publicado no Diário Oficial do Estado nº 6137, de 03 de dezembro de 2003.
Papiloscopia Policial	3	ALEXANDRE DOS SANTOS ROCHA	064.329-7	31.150.355.04	Não	Não	Não há vagas, conforme quadro de vagas publicado no Diário Oficial do Estado nº 6137, de 03 de dezembro de 2003, contrariando o art. 1º, do EDITAL/CSPC/DGPC/SEJUSP/Nº01/2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6182 de 10 de fevereiro de 2004.
Papiloscopia Policial	3	AUGUSTA ROSEMEYRE OLIVEIRA FERREIRA	065.975-4	09.200.366.00	Não	Não	Não há vagas, conforme quadro de vagas publicado no Diário Oficial do Estado nº 6137, de 03 de dezembro de 2003.
Papiloscopia Policial	3	CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA	067.113-4	31.150.383.04	Não	Não	Não há vagas, conforme quadro de vagas publicado no Diário Oficial do Estado nº 6137, de 03 de dezembro de 2003.
Papiloscopia Policial	3	IZABEL GIROTTI FRANQUI ROCHA	067.117-7	09.200.385.00	Não	Não	Não há vagas, conforme quadro de vagas publicado no Diário Oficial do Estado nº 6137, de 03 de dezembro de 2003.
Papiloscopia Policial	3	MARIA DE FATIMA FERREIRA BITTENCOURT	015.310-9	31.150.487.04	Não	Não	Não há vagas, conforme quadro de vagas publicado no Diário Oficial do Estado nº 6137, de 03 de dezembro de 2003.
Perito Criminal	1	AMILCAR DA SERRA SILVA NETTO	050.181-6	31.201.447.01	Não	Não	Não há vagas, conforme quadro de vagas publicado no Diário Oficial do Estado nº 6137, de 03 de dezembro de 2003.
Perito Criminal	1	DINA ADELINA DE CARVALHO VIANA	032.941-0	09.152.063.94	Não	Não	Não há vagas, conforme quadro de vagas publicado no Diário Oficial do Estado nº 6137, de 03 de dezembro de 2003.
Perito Criminal	1	ERALDO FUCHS VIANA	032.944-4	09.152.064.94	Não	Não	Não há vagas, conforme quadro de vagas publicado no Diário Oficial do Estado nº 6137, de 03 de dezembro de 2003.
Perito Criminal	1	JOÃO COSTA	044.652-1	31.201.486.01	Não	Não	Não há vagas, conforme quadro de vagas publicado no Diário Oficial do Estado nº 6137, de 03 de dezembro de 2003.
Perito Criminal	1	ROBERVAL WENGENROTH SILVA FILHO	050.190-5	31.201.448.01	Não	Não	Não há vagas, conforme quadro de vagas publicado no Diário Oficial do Estado nº 6137, de 03 de dezembro de 2003.
Perito Criminal	2	KATSUMI MAEDA	067.075-3	31.201.549.01	Não	Não	Não há vagas, conforme quadro de vagas publicado no Diário Oficial do Estado nº 6137, de 03 de dezembro de 2003. Não juntou Curso de Especialização para promoção, contrariando a letra "c", do art. 7º, do EDITAL/CSPC/DGPC/SEJUSP/Nº01/2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6182 de 10 de fevereiro de 2004.
Perito Criminal	2	WANDERLEY FERROU CAMY	067.077-4	09.201.592.98	Não	Não	Não há vagas, conforme quadro de vagas publicado no Diário Oficial do Estado nº 6137, de 03 de dezembro de 2003. Não juntou Curso de vagas publicado no Diário Oficial do Estado nº 6137, de 03 de dezembro de 2003.
Perito Criminal	3	AIRIS BATISTA VILALBA	048.933-6	31.150.488.04	Não	Não	Sem interesse legal para a promoção, de acordo com o Diário Oficial do Estado nº 6137, de 03 de dezembro de 2003, contrariando o art. 1º, do EDITAL/CSPC/DGPC/SEJUSP/Nº01/2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6182 de 10 de fevereiro de 2004.
Perito Criminal	3	NELSON FERMINO JUNIOR	072.592-7	31.150.428.04	Não	Não	Avaliação de desempenho sem assinatura do chefe imediato, contrariando a letra "a", do art. 7º, do EDITAL/CSPC/DGPC/SEJUSP/Nº01/2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6182 de 10 de fevereiro de 2004.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO FGE/MS Nº 101, DE 15 DE MARÇO DE 2004

Institui o Sistema de Controle de Ações Judiciais do Estado (SICAJE), determina que seja disponibilizado aos Procuradores do Estado programa de software para cálculos simples, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, o Sistema de Controle de Ações Judiciais do Estado (SICAJE), que tem por finalidade:

- controlar e ter informações atualizadas sobre as ações judiciais e o cumprimento das respectivas decisões;
- identificar ações de mesmo autor, pedido e causa de pedir;
- controlar prazos processuais;
- identificar o Procurador do Estado responsável pela defesa em cada etapa processual;

V – possibilitar a comunicação com os órgãos envolvidos para adoção das providências de sua competência;

VI – acompanhar e controlar as providências administrativas necessárias ao cumprimento de decisões judiciais;

VII – imprimir eficácia no cumprimento de decisões judiciais;

VIII – uniformizar o cumprimento de decisões judiciais;

IX – permitir a criação e o gerenciamento de um banco de dados eletrônico;

X – permitir a integração e a comunicação em tempo real com os sistemas de automação do Judiciário e dos órgãos estaduais; e

XI – evitar pagamentos indevidos ou em duplicidade.

Art. 2º. O Sistema de Controle de Ações Judiciais do Estado (SICAJE), será administrado pela Procuradoria de Informática e Cálculo, que zelará pela adequação, disponibilidade, atualidade e integridade do SICAJE, e terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar o funcionamento, manutenção e expansão do SICAJE e propor ao Procurador-Geral do Estado as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do Sistema;

II – propor o intercâmbio de informações com outras bases de dados e a interconexão de redes lógicas;

III – propor medidas de segurança para o Sistema;

IV – analisar as informações a serem inseridas no Sistema;

V – propor o perfil de usuário do Sistema e fornecer as senhas de acesso, dentro dos parâmetros definidos pelo Procurador-Geral do Estado;

VI – avaliar a viabilidade de utilização de novas tecnologias, propondo ajustes e adoção de novos módulos no Sistema;

VII – analisar os sistemas corporativos existentes na administração pública estadual e nos Tribunais, para efeito de intercâmbio com o SICAJE;

VIII – acompanhar a manutenção da base de dados do Sistema, dando suporte às unidades usuárias;

IX – prover relatórios gerenciais ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado;

X – manter sistema de aferição de qualidade de dados e do Sistema.

Art. 3º. A administração do SICAJE será feita em permanente articulação com os órgãos de administração superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º. O banco de dados do SICAJE será alimentado com as resenhas de publicações dos Diários da Justiça, petições feitas pelo Estado e intimações realizadas.

Parágrafo único. A alimentação do SICAJE, bem assim do Banco de Penhoras e dos processos submetidos ao Regime de Acompanhamento Especial (RAE), será feita sob a responsabilidade do Procurador do Estado que acompanha o processo judicial.

Art. 5º. Para assegurar linguagem uniforme e a universalização de conceitos na execução integrada do Sistema, os Procuradores do Estado e servidores envolvidos com o cadastramento e manutenção deste, quanto ao SICAJE, submeter-se-ão à orientação e supervisão da Procuradoria de Informática e Cálculo.

§ 1º. A Procuradoria de Informática e Cálculo poderá designar servidores a ela vinculados para atuarem diretamente em Procuradorias Especializadas ou Regionais no cadastramento e manutenção do SICAJE, hipótese em que cada Procurador do Estado deverá encaminhar ao servidor designado, em vinte e quatro horas:

a) a contar da intimação pessoal ou da publicação, informações a respeito de processos judiciais de sua competência;

b) a contar do recebimento, a petição inicial, ou formulário aprovado pela Procuradoria de Informática e Cálculo contendo todos os dados necessários ao cadastramento da ação; e

c) a contar do protocolo, as petições judiciais do Estado.

§ 2º. O servidor vinculado a Procuradoria de Informática e Cálculo, no prazo de vinte e quatro horas contadas do recebimento das informações indicadas nas alíneas "a" a "c", do parágrafo precedente, devolverá ao Procurador responsável pelo acompanhamento do processo, a petição e documentos a ela encaminhados para alimentação do Sistema, com aposição de carimbo contendo a palavra "digitado", para arquivamento na respectiva pasta.

Art. 6º. A Procuradoria de Informática e Cálculo deverá, a contar da edição desta Resolução:

I – em trinta dias, disponibilizar o acesso ao SICAJE a todos os Procuradores do Estado, lotados em Procuradorias Especializadas, bem assim designar servidores disponíveis para os fins indicados no § 1º, do artigo precedente; e

II – em noventa dias, instalar o SICAJE nas Procuradorias-Regionais e disponibilizá-lo aos Procuradores do Estado nelas lotados.

Art. 7º. Depois de instalado o SICAJE, cada Procuradoria-Regional deverá:

I – em cento e vinte dias, concluir o cadastramento de processos e encaminhar à Procuradoria de Informática e Cálculo, por correio eletrônico, o primeiro relatório; e

II – em cento e oitenta dias:

a) concluir o cadastramento do Banco de Penhoras a que se refere o artigo 56, da Resolução PGE/MS nº 096, de 29 de dezembro de 2003, relativamente aos processos executivos fiscais em curso na respectiva Regional; e

b) definir as ações submetidas ao Regime de Acompanhamento Especial (RAE) de que trata a Resolução PGE/MS nº 086, de 14 de agosto de 2003, e proceder ao cadastramento.

Art. 8º. A Procuradoria de Informática e Cálculo, juntamente com o SICAJE, disponibilizará a todos os Procuradores do Estado, programa de *software* por ela desenvolvido para a realização de cálculos simples de atualização monetária e de juros, que passarão a ser realizados pelo Procurador do Estado interessado, ficando dispensada a assinatura de certificação por integrante daquela Procuradoria.

§ 1º. Para os fins deste artigo, entende-se por cálculos simples a atualização de valor unitário que dependa de correção monetária e cálculo de juros compensatórios e/ou moratórios, com índices, taxas e períodos definidos, de valor inferior a 70.000 (setenta mil) UAM-MS (Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul), considerando-se, para este fim, o valor total discutido na ação.

§ 2º. Toda atualização de valor deve ser feita desde a origem, desprezando-se cálculos já realizados, fazendo incidir, ao final, os juros de todo o período, nos percentuais estabelecidos.

§ 3º. Os cálculos complexos serão realizados pela Procuradoria de Informática e Cálculo e compreendem, em especial:

I – os com valor igual ou superior a 70.000 (setenta mil) UAM-MS, ainda que tenham índices, taxas e períodos definidos, observado o contido no § 1º, *in fine*;

II – os que contenham mais de um valor, positivo e/ou negativo (por exemplo: cálculo de vencimento em atraso, no qual é necessária a dedução do *quantum* pago);

III – os que exijam a aplicação de índice de atualização e/ou de juros *pro rata*; e

IV – os que exijam a utilização de mais de um índice de atualização monetária e/ou de juros.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 15 de março de 2004.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 102, DE 15 DE MARÇO 2004.

Abre concurso de remoção de Procuradores do Estado da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 55 e 56 da Lei Complementar (Estatual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e, ainda,

Considerando a posse da Procuradora do Estado Cláudia Elaine Novaes Assumpção, aprovada no VII Concurso Público de Provas e Títulos, ocorrida em 12 de março de 2004;

Considerando que a lotação inicial dos Procuradores do Estado deve ser, preferencialmente, nas Procuradorias Regionais, conforme disposto no parágrafo único do art. 39 da Lei Complementar (Estatual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001;

Considerando o claro de lotação existente na sede Procuradoria-Geral do Estado em decorrência da aposentadoria do Procurador do Estado Manuel Ferreira da Costa Moreira,

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir concurso de remoção de Procuradores do Estado lotados em Procuradorias Regionais para a sede da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A remoção obedecerá ao critério de antiguidade.

Art. 2º. Os Procuradores do Estado interessados na remoção deverão endereçar requerimento ao Procurador-Geral do Estado, a ser protocolizado na sede da Procuradoria-Geral do Estado até o dia 19 de março de 2004.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 15 de março de 2004.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

Edital de Intimação

Intima-se, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Após a inscrição será ajuizada a execução fiscal.

Os interessados em quitar o débito antes do ajuizamento do executivo fiscal deverão comparecer na sede da Procuradoria-Geral do Estado – Parque dos Poderes – Bloco IV.

Pessoa/Física/Jurídica	Débito de origem tributária Doc/Proc. nº	CEE/CPF	Município
Amador Pinheiro	AI.1066-E	285173197	Fátima do Sul
Aman Calçados Ltda	AI.41295	282733140	Campo Grande
Andrimed Produtos hospitalares Ltda	AI.045038	283037067	Dourados
Antônio Honorato Figueira	AI.044245	282925295	Cassilândia
Aracy Geraldi Tenori Lima	AI.042107	282981217	Nova Andradina
Augustinho Marion da Rocha	AI.045630	286232219	Sidrolândia
Bunnys Industria e Comércio de Roupas Ltda	AI.041290	282586563	Campo Grande
Bunnys Industria e Comércio de Roupas Ltda	AI.041289	282586563	Campo Grande
C E G de Matos	AI.370-E	282917845	Nova Andradina
Claudia Elisa FRAGA Nunes Ferreira	AI.043032	285956850	Japorã
Comercial Yamamoto Ltda-Desupina Maria Luz	AI.044958	280568851	Dourados
Edeval Macario da Silva	AI.271-e	286092018	Batayporã
Érico Martins das Silveira	AI.409-e	283115882	Ivinhema
Espólio de João Irala	AI.046547	286018241	Sonora
Espólio de Orlando Alves Roso	TTD. 49412	282747419	Mitanda
Eunice de Oliveira Almeida	AI.042429	285176862	Aral Moreira
F Paulo Bezerra	PPD.04/00	283027045	Bonito
Fibratil Ind. Com. Serv. Fibrã Vinil Ltda	AI.045313	282688900	Porto Murtinho
Flaber Comércio e Representações Ltda	PPD.613/2002	283045493	Campo Grande
Franco & Vidal Ltda	AI.281-E	283033568	Dourados
Frigotel Frigorífico Três Lagoas Ltda	AI.926	282519181	Dourados
Igor Rodrigues André	RPD.124/02	281017824	Três Lagoas
Ito Isidoro Schinack	RPD.128/02		
JLK Panificadora Ltda	AI.044142	283051370	Nova Andradina
Jorge Rodrigues de Souza	AI.020141	285262440	Chapadão do Sul
Katilene Lima Saravy Duarte	AI.47515	282932119	Ponta Porã
Leandro Neves Mattos	AI.525-e	2825815571	Campo Grande
Leticia Comercial Ltda-	AI.046289	282963634	Miranda
Magali Batista de Souza Gil	AI.859-e	282995080	Dourados
Marilda Ricardo Ribeiro	AI.604-E	282991689	Campo Grande
Mário Alves	AI.035834	282763198	Beia Vista
Marilí Peixoto Aranda	AI.035833		
Maurício Tibana	AI.47551	282955194	Ponta Porã
Miltos & Franco Ltda	AI.382-E	282553150	Deodápolis
Motel Elé Ela Ltda	AI.045267	282996893	Bodoquena
Nelson serenário	AI.404-e	280026234	Campo Grande
Paulão Ferramentas Ltda	AI.365-E	283107570	Ponta Porã
Paulo Matsumoto	TTD.24153	282054871	Naviraí
Paulo Silvano de Assis	AI.042994	282796207	Naviraí
Raimundo Nonaro Viana	AI.158	282594850	Campo Grande
Ramão Alves	AI.905	282735968	Coronel Sapucaia
Remício Antônio Ruiz	TTD.45472	283148136	Anaurilândia
Rofran Comércio de Confecções Ltda	AI.564-E	286043173	Fátima do Sul
Rosimeire Nogueira Mendonça	031735	282778063	Porto Murtinho
Salvador Henrique de Souza	AI.828-E	286144069	Dourados
Simão Duarte Tavares	PPD.387/99	280983468	Dourados
SND Cellular Shop Ltda	Ppd.12/2001	283025590	Nioaque
Tony Frank Lopes Gonçalves	AI.44587	282544925	Três Lagoas
Vilma Queiroz Freitas	TTD.44205	283029579	Paranhos
W D Comercio e Representações Ltda	TTD.32617	282867325	Campo Grande
Waldemar Clemente Maziero	AI.640-e	283085851	Dourados
	PPD.10053/03	282526358	Três Lagoas
	AI.0320	282816054	Dourados
	AI.294-e	286216817	Nova Andradina

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 365/03-ASGAB, para ampliação do pátio de vistoria – CIRETRAN, em Dourados/MS. Proc. Administrativo n.º 19/103.355/2003

=====

* 17-MAR-7304 10:57 ENVIA PARA 014672414100 PAGES. = 04 OK *

=====

Procuradoria Regional de Aquidauana

=====

* 17-MAR-7304 11:11 ENVIA PARA 014675212507 PAGES. = 02 OK *

=====

Procuradoria Regional de Três Lagoas

=====

* 17-MAR-7304 11:15 ENVIA PARA 014674311276 PAGES. = 03 OK *

=====

Procuradoria Regional de Ponta Porã

=====

* 17-MAR-7304 11:19 ENVIA PARA 014676682857 PAGES. = 04 OK *

=====

Procuradoria Regional de Paranaíba

=====

* 17-MAR-7304 11:23 ENVIA PARA 014674411459 PAGES. = 04 OK *

=====

Procuradoria Regional de Nova Andradina

=====

* 17-MAR-7304 11:28 ENVIA PARA 014674611909 PAGES. = 04 OK *

=====

Procuradoria Regional de Naviraí

=====

* 17-MAR-7304 11:32 ENVIA PARA 014674116283 PAGES. = 04 OK *

=====

Procuradoria Regional de Dourados

=====

* 17-MAR-7304 11:35 ENVIA PARA 014672913655 PAGES. = 04 OK *

=====

Procuradoria Regional de Coxim

=====

* 17-MAR-7304 11:43 ENVIA PARA 014612261538 PAGES. = 04 OK *

=====

Procuradoria Regional de Brasília

=====

* 17-MAR-7304 11:51 ENVIA PARA 014672314582 PAGES. = 04 OK *

=====

Procuradoria Regional de Corumbá